



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

PROCESSO DE LICITAÇÃO 80/2015
PREGÃO Nº 57/2015

CONTRATO Nº 04/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, E A EMPRESA **POSTO MADESUL LTDA**, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM, CONFORME A NECESSIDADE DOS VEÍCULOS, ÔNIBUS, CAMINHÕES E MAQUINAS DA FROTA DO MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul SC, neste ato representada pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. Pedro Bringhamti, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.012.097 e inscrito no CPF/MF sob o nº 346.977.999-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **POSTO MADESUL LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.687.434/0001-39, com sede na Rua 29 de Julho, neste município, representada neste ato, pelo seu sócio administrador, Senhor Lodacir Lodi, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Lindóia do Sul (SC), a Rua Barão do Rio Branco, s/n, portador da Cédula de Identidade nº 11/R – 291.420 expedida pela SSI/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 220.080.909-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão nº 57/2015, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a realizar conforme a necessidade, o serviço constante de sua Proposta Comercial: **Item 1**.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão nº 57/2015 e seus anexos, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

9.1. O prazo para o fornecimento dos serviços objeto deste Edital será data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2016.

9.2. Os serviços de lavagem deverão ser efetuados conforme a necessidade do Município de Lindóia do Sul, mediante apresentação de autorização fornecida pelo responsável do Setor de veículos.

9.2.1. A licitante vencedora não poderá exceder o perímetro urbano do Município de Lindóia do Sul.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência a contar da data de assinatura, até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela prestação do serviço previsto na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará à



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

CONTRATADA o valor total estimado de até R\$ 33.053,00 (trinta e três mil e cinquenta e três reais) sendo os valores unitários conforme tabela abaixo.

Item	Qtde	Unid	Descrição	Vlr Unit	Vlr Total
1.	696	Lav	Lavagem completa de veículos pequenos tipo passeio	18,00	12.528,00
2.	180	Lav	Lavagem completa de veículos tipo ambulância e vans.	25,00	4.500,00
3.	330	Lav	Lavagem externa de ônibus	25,00	8.250,00
4.	145	Lav	Lavagem completa de caminhões	35,00	5.075,00
5.	60	Lav	Lavagem externa de máquinas	45,00	2.700,00
TOTAL					33.053,00

4.2. A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do(s), objeto deste Contrato, correrão à conta da(s) seguinte(s) **Dotação(ões) Orçamentária(s)**, prevista(s) na Lei Orçamentária do Exercício de 2016:

Orgão 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Unidade 01 SECRETARIA Municipal de Administração e Finanças

Proj/Ativ 2003 Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

16 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1 Aplicações diretas

Proj/Ativ 2.044 Segurança Pública

22 3.3.90.00.00.00.00.00.0054 Aplicações Diretas

23 3.3.90.00.00.00.00.00.0055 Aplicações Diretas

25 3.3.90.00.00.00.00.00.0655 Aplicações Diretas

Orgão 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE

Unidade 01 Diretoria de Educação

Proj/Ativ 2010 educação infantil

54 3.3.90.00.00.00.00.00.0105 – Aplicação Diretas

Proj/Ativ 2014 Manutenção do Ensino Fundamental

46 3.3.90.00.00.00.00.00.0105 Aplicações Diretas

Orgão 10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE LINDÓIA DO SUL

Unidade 01 Fundo Municipal de Saúde Lindóia do Sul

Proj/Ativ 2028 Manutenção das Atividades da Saúde Pública

23 3.3.90.00.00.00.00.00.0214 – Aplicações Diretas

Proj/Ativ 2039 Vigilância Sanitária

29 3.3.90.00.00.00.00.00.0216 – Aplicações Diretas

Orgão 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES

Unidade 01 Diretoria de Infra estrutura – Urbanismo

Proj/ativ 2006 Diretoria de Infra estrutura – Urbanismo

102 3.3.90.00.00.00.00.00.0104 Aplicações Diretas

Unidade 02 Diretoria de Infra Estrutura e Transportes

Proj/Ativ 2007 Diretoria de Infra Estrutura

110 3.3.90.00.00.00.00.00.0104 – Aplicação Diretas

Órgão 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E AMBIENTE

Unidade 02 Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural

Proj/Ativ 2.030 Apoio Administrativo - FUNDERURAL

127 3.3.90.00.00.00.00.00.0104 Aplicações Diretas

Orgão 02 GABINETE DO PREFEITO E VICE

Unidade 01 gabinete do Prefeito e do Vice



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

Proj/Ativ 2002 Manutenção do Gabinete do Prefeito e do Vice
6 3.3.90.00.00.00.00.0104 – Aplicações Diretas

Orgão 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

UNIDADE 02 Fundo Municipal de Assistência Social

Proj/ativ 2.040 Proteção Social Básica - CRAS

83 3.3.90.00.00.00.00.0649 Aplicações Diretas

UNIDADE 01 Diretoria de Ação Social

Proj/ativ 2.043 Assistência Comunitária

68 3.3.90.00.00.00.00.0104 Aplicações Diretas

Proj/ativ 2.024 Assistência Comunitária FMAS

71 3.3.90.00.00.00.00.0104 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do(s), objeto deste Contrato, à CONTRATADA 05 dias após a apresentação das respectivas notas fiscais, por parte da CONTRATADA, devidamente atestada(s) pelo servidor responsável pelo recebimento dos objetos entregues.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

6.2. A rescisão contratual poderá ser:

6.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

6.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pelo atraso injustificado na entrega do(s) objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

7.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

7.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) objetos não entregue(s).

7.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

10.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 15 de janeiro de 2.016.

Pedro Bringhenti
Prefeito Municipal em Exercício
CONTRATANTE

Lodacir Lodi
POSTO MADESUL LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____
Nome: Edison Domingos Giron
CPF: 675.033.819-49

02. _____
Nome: Leonardo Junior Cavallier
CPF: 061.166.409-74